



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 705/2019

Vitória, 13 de maio de 2019

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública de Vitória, requeridas pela MM. Juíza de Direito Dra. Nilda Márcia de A. Araújo, sobre o procedimento: **polissonografia, CPAP e endodontia.**

I – RELATÓRIO

1. Em síntese do fatos relatados na Inicial, o autor tem apneia do sono que lhe causa transtornos, e a médica especialista que o acompanha, após verificar exames, não aconselhou cirurgia devido a risco relativo à idade, e prescreveu uso de CPAP condicionado à realização de uma polissonografia com titulação; que a solicitação foi apresentada pelo autor, mas não há previsão para fornecimento; pelo exposto, recorre à via judicial.
2. Além disso, reclama judicialmente por um tratamento odontológico – endodontia, pois está aguardando desde agosto de 2018.
3. Às fls. 11, laudo emitido em 11/4/2019 por Dra. Luciana Terra Subtil Sterza, CRMES 5449, médica otorrinolaringologista atuando no Hospital da Polícia Militar – HPM, constando que o autor apresenta quadro de apneia do sono, roncos e sonolência diurna, necessitando realizar polissonografia com titulação de CPAP e depois o uso do CPAP. CID10 G47.3.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

4. Às fls. 12 e 13, as respectivas solicitações formais (boletins ambulatoriais) dos procedimentos acima referidos.
5. Às fls. 14, guia de especialidade para Endodontia, em 13/8/2018, Secretaria Municipal de Saúde de Vitória, descrição: pulpíte, tratamento endodôntico do 46.

II- ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 divulga o Pacto pela Saúde 2006 Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. A Resolução nº 1451/95 do **Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.
Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.
Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

PATOLOGIA

1. **CID10 G47.3: apneia de sono**



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

2. **A Síndrome da apneia/hipopneia obstrutiva do sono - SAHOS é definida** como parada respiratória (apneia) ou redução da passagem do ar pelas vias respiratórias (hipopneia), por no mínimo dez segundos durante o sono. A detecção desse fenômeno mais que 5x por hora caracteriza a síndrome. Tem prevalência de 9% em homens com 30-60 anos de idade, e de 4% nas mulheres pós-menopausa. A obesidade favorece o aparecimento da síndrome, que está presente em mais da metade dos obesos mórbidos. Os sintomas são vários, os noturnos geralmente descritos pelo cônjuge, e os diurnos como consequência de um sono noturno não reparador, o que se manifesta como sonolência diurna, irritabilidade, etc. A SAHOS sono está associada com doenças cardiovasculares. Portanto, o tratamento é necessário tanto para restabelecer uma boa qualidade de vida como para prevenir eventos cardiovasculares. O diagnóstico clínico deve ser feito criteriosamente, e a polissonografia é exame indicado e imprescindível, para caracterização do tipo e da gravidade da apneia do sono, fornecendo informações para um tratamento adequado.
3. Feita a polissonografia diagnóstica, e havendo indicação para uso de CPAP, realiza-se uma nova polissonografia, desta feita para titulação da pressão adequada para o caso.
4. O tratamento SAHOS depende do diagnóstico corretamente conduzido, passando por medidas comportamentais, farmacológicas, aparelhos, e cirurgias em casos específicos.
5. **CPAP (Continuous Positive Airway Pressure):** é um dos tipos de respiradores mecânicos usados no suporte ventilatório por pressão e que são tipicamente empregados para a ventilação não invasiva. Semelhante a um compressor, ele tem a capacidade de gerar um fluxo de ar para o paciente fazendo com que a pressão nas vias aéreas do indivíduo fique sempre positiva, evitando o colapso dos alvéolos.

DO PLEITO

1. **Polissonografia para Titulação de CPAP**
2. **CPAP**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

3. **Endodontia (tratamento de canal – dente 46)**
4. Os 3 procedimentos/equipamentos são padronizados pelo SUS

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Sobre a polissonografia e consequente uso do CPAP, o laudo médico anexado é sucinto, pois não define se há uma obstrução aérea removível/atenuável, e, se há tal obstrução tratável, qual seria o motivo pelo qual não será indicada a cirurgia de desobstrução (notar que o autor, na inicial, relatou que a médica considerou que uma cirurgia para solução do da sua apneia teria riscos relativos à idade, ou não garantia de bom resultado).
2. Assim, apesar do relato autoral, este NAT só poderia se posicionar caso o laudo médico viesse acompanhado de detalhada exposição do caso, da polissonografia já realizada, e de algum exame (tomografia, videonasolaringoscopia, etc.). Além da descrição, caso houvesse uma causa obstrutiva tratável, no laudo médico deveria constar o(s) motivo(s) que contraindicam o tratamento de desobstrução.
3. Alternativamente, com a devida vênia, a MM. Juíza poderia instar o requerido Estado do Espírito Santo a agendar avaliação do autor no centro de referência em CPAP/BIPAP – CRE Metropolitano – Secretaria de Estado da Saúde. Neste centro, os especialistas poderiam determinar as prioridades do caso e os devidos fornecimentos.
4. Sobre a Endodontia, cabe à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória apresentar as alegações sobre a espera desde agosto de 2018, e resolver o problema que afeta o autor.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

REFERENCIAS

Mancini MC, et al: Apnéia do Sono em Obesos. Arq Bras Endocrinol Metab, vol 44, fevereiro 2000. disponível em <http://www.scielo.br/pdf/abem/v44n1/11708.pdf>

Programa de CPAP/BIPAP – SESA. Disponível em:
http://www.saude.es.gov.br/download/Protocolo_de_CPAP_BIPAP.pdf